



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAÍPOCA – CE DO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.09/PE**

A **EMPRESA NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0005-80, com sede Av. Rogaciano Leite, N- 333 Bairro : Salinas, Fortaleza - CE, CEP – 60.810-786, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, faz requerer **IMPUGNAÇÃO** quanto ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 23.11.09/PE.

DOS FATOS

Nota-se que o edital, em seu termo de referência, solicita no **Ítem 17 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO : (OBSERVAÇÃO: o veículo deverá vir equipado com ENGATE DE REBOQUE, capacidade mínima de carga de 2.500 kg)**

Gostaríamos de saber se é possível a participação no referido processo da nossa empresa com o Veículo (**Modelo VW - Pick-Up AMAROK**) onde o mesmo atende a todas as outras especificações sendo na sua maioria superior às solicitadas no TR . No entanto a nossa capacidade do **ENGATE DO REBOQUE é de 2.400 kg** , apenas 4% a menos do solicitado , números que consideramos insignificante e que não interferem no desempenho final do veículo , convém destacar a superioridade do nosso modelo : **Cabine Dupla, 4Motion, Tração 4x4 , Transmissão Automática de 8 velocidades, Motor Turbo-Diesel - V6 - 3.0 cilindradas - 258 cv , o mais potente da sua categoria .**

Sendo assim, solicitamos alteração ao edital no que se refere as exigências referente a especificação acima destacada , com base nos fundamentos legais a seguir:



DO DIREITO

O edital em comento em seu anexo – termo de referência unificado , ao tratar das especificações do objeto licitado , o qual constitui a aquisição de veículo automotor com especificações destinada a atividade fim da administração pública.

Acontece que as características informadas no certame solicita uma especificação de veículo a qual a nossa empresa não atende na sua totalidade, ou seja, **são apontamentos que resultam em um objeto específico, induzindo ao benefício a poucos concorrentes .**

Sabe-se que é vedado a discriminação arbitrária, sendo dever da Administração, na busca da proposta mais vantajosa, demonstrar que foi concedido aos proponentes as mesmas condições.

Resultando na inobservância ao princípio da igualdade, pois no art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Além disso, fere ainda o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação.

Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.



Nesse sentido o art. 37, XXI da CF, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade do processo licitatório.

No mesmo sentido, tem entendido o Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007-Plenário (Sumário) “*A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação*”. (BRASIL, 2010, p. 30)

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios, dentre eles o postulado da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual “*o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu*” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 276).

É cediço que constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, não podendo trazer prejuízos o interesse público, uma vez que a irrefutável necessidade de reforma dos pontos já especificados.

Restando-se assim comprovada a necessidade de modificação as especificações mencionadas em edital, uma vez que estas limitam a concorrência das empresas que não possuem tal especificação .



DO PEDIDO

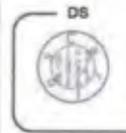
Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima mencionados, que seja julgada procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**, com efeito de não mais constar no Edital as características de um objeto em específico.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de Junho de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Aurélio Cavalcante do Bomfim Aurélio
3A17BD845FCE459...



SUPERVISOR DE VENDAS / PROCURADOR

NACIONAL VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA

Telefone : (85) 3036 – 8100 / 85 – 9 – 9797-8571

E-mail : carlosaurelio.licitacoes@gmail.com